

CARTA COMPROMISSO PELO COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E PELA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Nós, representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores e demais instituições signatárias desta Carta, conscientes da gravidade das violações representadas pelo trabalho análogo à escravidão e, reconhecendo o valor do trabalho decente, como fundamento de uma sociedade justa, igualitária e sustentável;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura o direito de todos ao trabalho decente e livre de qualquer forma de exploração, bem como a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e o art. 149 do Código Penal (Decreto-Lei no 2.848/1940) estabelecem normas que vedam o trabalho análogo à escravidão, definindo tal prática como crime que viola a dignidade humana, resguardando o patamar mínimo de civilidade e reafirmando o compromisso do Estado brasileiro na construção de uma sociedade justa, livre e solidária;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativas à eliminação do trabalho análogo à escravidão, à erradicação das piores

formas *de* trabalho infantil e à promoção do trabalho decente;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, com destaque para a meta 8.7, que convoca todos os países a tomar medidas eficazes para erradicar o trabalho análogo à escravidão;

CONSIDERANDO os impactos negativos do trabalho análogo à escravidão e infantil na saúde, na dignidade, na liberdade e no desenvolvimento humano;

ASSUMIMOS, COLETIVAMENTE, O COMPROMISSO DE:

1. Atuar, em nossas respectivas esferas de responsabilidade, para prevenir, identificar, combater e erradicar o trabalho análogo à escravidão e o trabalho infantil;
2. Promover o trabalho decente, com respeito aos direitos fundamentais no trabalho, à igualdade de oportunidades e de tratamento, à saúde, à segurança, à medicina do trabalho e à integridade do meio ambiente do trabalho, com vistas à manutenção da dignidade nas condições laborais;
3. Fortalecer ações de sensibilização, educação e mobilização social direcionadas à erradicação do trabalho análogo à escravidão e do trabalho infantil e à valorização do trabalho decente;
4. Apoiar políticas públicas e práticas empresariais comprometidas com os direitos humanos no trabalho, incluindo a adoção de mecanismos de devida diligência em cadeias produtivas, em conformidade com os marcos legais nacionais e internacionais;
5. Estimular a inclusão produtiva e a qualificação profissional de adolescentes, jovens, trabalhadores resgatados e suas famílias, por meio da aprendizagem, formação técnica e inserção segura no mercado de trabalho;
6. Fomentar ambientes laborais éticos, transparentes e justos, que previnam práticas abusivas, discriminatórias ou degradantes e que promovam condições equitativas para todos os trabalhadores;
7. Articular esforços interinstitucionais e multissetoriais, valorizando a cooperação entre Estado, empresas, sindicatos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para o enfrentamento das violações trabalhistas;
8. Divulgar e fortalecer os canais de denúncia e proteção de vítimas, como o Sistema Ipê, o Disque 100, os órgãos do Sistema de Justiça e os serviços públicos de assistência social e direitos humanos;

9. Apoiar as ações de fiscalização no que tange aos resgates de trabalhadores vítimas de trabalho análogo à escravidão no meio rural e urbano.

10. Acompanhar e monitorar continuamente as ações previstas neste

compromisso, promovendo

promovendo espaços

espaços de diálogo, aprimoramento constante das estratégias adotadas.

avaliação

e Firmamos esta **CARTA** como expressão de nosso COMPROMISSO PÚBLICO com a erradicação do trabalho análogo à escravidão, do trabalho infantil e com a construção de uma cultura de respeito, equidade e dignidade no mundo do trabalho.

Uberaba, 13 de maio de 2025

JUSTIÇA DO TRABALHO -Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)

Clinica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG -
Enfrentamento do Trabalho Escravo

Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas Proteção e
Trabalho do Migrante de Justiça de Trabalho

Ministério Público do Trabalho - MPT

OAB Comissão de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo de Minas
Gerais